

R.H.
A Unidade de Apoio Legislativo
para diversas províncias.

24.11.2017
Quaca



Pelotas -24 -Nov-2017-11:55-007523-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 1033/2017.

Exmo. Sr.

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Sr. Presidente

Através do presente, venho apresentar Veto Total ao Projeto de Lei encaminhado a este Executivo, através do Ofício Legislativo n.º 0409/17 (Prot. 5145/17), de autoria do vereador Marcos Ferreira e outros, aprovado por essa Casa, e que dispõe sobre a divulgação, pela autoridade municipal, por qualquer meio, dos nomes dos estabelecimentos comerciais envolvidos na aquisição, armazenamento e comercialização irregular de produtos impróprios para o consumo no Município de Pelotas, pelas seguintes razões e fundamentos:

1 - A cadeia de circulação de alimentos na sociedade é dotada de grande complexidade e envolve desde a produção de alimentos e a comercialização in natura, seu eventual processamento e industrialização, nova comercialização em lotes maiores ou sistemas de microrrepartição, os quais abrangem desde o grande atacado até o pequeno varejo, comercialização aos consumidores e o consumo final propriamente dito. O comércio supõe, antes e a posteriori, outras cadeias de circulação de alimentos onde podem subsistir problemas que podem determinar impropriedade para o consumo.

2 - Embora a pretendida divulgação pela autoridade municipal dos nomes de estabelecimentos comerciais envolvidos em ilícitudes no que tange a produtos inadequados para o consumo possa soar, à primeira vista, como instância capaz de brevar a indesejável comercialização e alertar aos consumidores, em verdade a pura e simples exposição dos nomes dos estabelecimentos pela autoridade municipal não pode preceder nem se antecipar às instâncias do processo legal, pela via administrativa ou judicial, nem se sobrepor aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Não cabe à municipalidade efetuar divulgações cujo efeito possa representar sumária condenação a quem quer que seja. Ademais, a maior parte das operações que consegue identificar aquisição, armazenamento e comércio irregular - cujo viés tanto pode ser o sanitário quanto o tributário e o

penal – é desencadeada por órgãos de natureza federal ou estadual e, no mais das vezes, a própria imprensa, em todos os níveis e por todos os meios e veículos, se encarrega de divulgar o resultado de tais operações, mormente quando signifiquem resultado de práticas como abigeato, descaminho, contrabando, receptação, adulteração de embalagem ou rótulo, pirataria etc.

3 – Hoje em dia, em todo do Brasil, o Código de Defesa do Consumidor tem sido instrumento de grande valia para que os cidadãos façam prosperar seus direitos no que tange à aquisição de produtos próprios para o consumo. Verificar a origem do que é comprado, sua data de validade, ingredientes, registro de inspeção, etc são precauções já incorporadas às relações de consumo dos indivíduos no dia a dia. Em caso de qualquer conflito, controvérsia ou dúvida, o Procon local está à disposição para ajudar e, no caso de Pelotas, tem aumentado seu espectro de atuação, qualificado sua prestação de serviços e elevado o número de atendimentos e orientações. Além disso, com as redes sociais em pleno e democrático funcionamento, praticamente de forma instantânea se toma conhecimento de qualquer irregularidade que envolva a cadeia de circulação de produtos inadequados para o consumo. A prudência e sabedoria dos indivíduos, até por instinto natural, tende a afastá-los da compra e consumo de produtos considerados indesejáveis.

Assim, em face do exposto, apresento a essa Casa Legislativa o presente Veto Total ao supracitado Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 24 de novembro de 2017.


Idemar Barz
Prefeito em exercício